



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 1.366, 08 DE SETEMBRO DE 2004

Publicação nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARD

EM 08/09/04


ESCRITURÁRIO

“Considera áreas de expansão urbana para fins industriais os espaços territoriais a seguir identificadas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas áreas de expansão urbana, para fins de estabelecimentos de distritos industriais os seguintes espaços territoriais deste Município.

“Começa no marco M-3 cravado junto à cerca de arame, que divide com **SUCESORES DE QUERUBINA MIRANDA DE MEDEIROS**, na margem direita do Rio Piracanjuba; deste segue com o azimute 249°46'47” – 441,91 metros pela cerca de arame confrontando com a mesma até o marco M-2; deste segue com o azimute 247°03'58” – 161,92 metros pela cerca de arame com a mesma confrontante até o marco M-1A; deste segue com o azimute 280°55'09” – 47,89 metros pela cerca de arame confrontando com **SUCESORES DE QUERUBINA MIRANDA DE MEDEIROS** até o marco M-1; deste segue pela cerca de arame confrontando com **NIVALDA FERREIRA DA CUNHA REIS** com o azimute 190°39'37” – 513,13 metros até o marco M-3 de coordenadas UTM E=721.610,951 e N=8.122.447,927; deste segue pela cerca de arame confrontando com **NIVALDA FERREIRA DA CUNHA REIS** com o azimute 113°49'13” – 332,14 metros até o marco M-4 de coordenadas UTM E=721.914,795 e N=8.122.313,788; deste segue pela cerca de arame confrontando com **SUCESORES DE NICOLA LIMONGI FILHO** com o azimute 88°48'56” – 612,46 metros até o marco M-5 de coordenadas UTM E=722.527,124 e N=8.122.326,447; deste segue pela cerca de arame com o mesmo confrontante com o azimute 351°49'41” – 483,64 metros até o marco M-6 de coordenadas UTM E=722.458,377 e N=8.122.805.178; deste segue pela cerca de arame com o mesmo confrontante com azimute 102°23'08” – 257,92 metros até o marco M-7 de coordenadas UTM E=722.710,292 e N=8.122.749,857; deste segue pela cerca de arame com o mesmo





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

confrontante com o azimute 76°05'38" – 61,04 metros até o marco M-8; deste segue pela cerca de arame com o mesmo confrontante com o azimute 90°57'35" – 64,39 metros até o marco M-9 de coordenadas UTM E=722.833,927 e N=8.122.763,448, cravado na margem direita do Rio Piracanjuba; e por este acima acompanhando a sua sinuosidade e confrontando com o loteamento **CHÁCARAS LAS VEGAS** até o marco M-3, ponto de partida".

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior deverá ser inserida no Plano Diretor do Município a ser elaborado, na elaboração e execução da política urbana, conforme previsão legal da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º - Cópias desta Lei deverão ser encaminhadas aos Tabelionatos de Notas e dos Registros Imobiliários locais para efeitos de conhecimento e publicidade no que diz respeito as transações imobiliárias.

Art. 4º - Se necessário, poderá o Chefe do Poder Executivo baixar decreto para regulamentação desta Lei, nos seus aspectos gerais e/ou particulares.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, Gabinete do Prefeito,
aos 08 dias do mês de setembro de 2004.


OTACÍLIO RICARDO DE SOUSA
Prefeitura Municipal

Publicado nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARD

EM 08 / 09 / 04


SECRETARIA